

Acta da sessão da Commissão para julgamento em
faltas em conformidade com o disposto no § 4.^o
do art.^o 94.^o do Código das Execuções Fiscais de
23 de Agosto de 1913.

Aos trinta dias do mês de Abril de mil novecentos e cinquenta
e três, nesta cidade de Évora e Secretaria da Câmara Municipal
do respectivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Sr. Mari-
inho Courreiro Pinto, chefe da Secretaria da Câmara Municipal do
Concelho de Évora, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas
e Presidente da respectiva Commissão para julgamento em faltas
e bem assim os restantes membros da mesma comissão, Sr.
Francisco Fialho de Macedo, Tesoureiro da referida Câmara; Jo-
se Augusto Lopes, fiscal chefe dos importos, e amigo Armando
Augusto Marques, escrevão das execuções fiscais, servindo de secre-
tário, foi por ele, Presidente, relatado o fim da sessão, apre-
sentando neste acto, duas relações de modelo seis do Código
das Execuções Fiscais, devidamente organizadas e das quais
constam os seguintes rendimentos a julgar em faltas: dois
empedimentos de multa por transgressão do artigo sétimo do
Regulamento para a liquidação e cobrança das licenças de estabe-
lecimento comercial e industrial de vinte e nove de Outubro de

172

mil novecentos quarenta e nove, na parte respeitante a Câmara, mil novecentos setenta e um e cédulos e setenta e setenta e cinco e os seguintes, daí mil cento e sessenta e seis e cédulos e cinquenta e sete, o que prejudica importância de quatro mil cento e trinta e oito e cédulos e trinta e sete; das emendas de multa por transgressão do artigo sétimo do Regulamento para a liquidação e cobrança das licenças de estabelecimento comercial e industrial de vinte e nove de Outubro de mil novecentos quarenta e nove, na parte respeitante ao adicional de cinquenta por cento a que se refere o parágrafo terceiro do artigo setecentos e quarenta e seis do Código Administrativo (adicional para o chefe da Secretaria) da importância de quatrocentos e trinta e três e cédulos e trinta e sete. Estas relações foram devidamente examinadas, bem como o respectivo processo executivo, pela referida Comissão, que, por unanimidade acordou em que a dívida della em causa, fosse julgada em favor, ficando por isso reservados os direitos deste Município para, dentro do prazo da prescrição, poder haver as summas devidas por quaisquer bens que o dito devedor ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Excmo. Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada depois de lida em voz alta, por mim, Juizando Augustal Marques, secretário das execuções fiscaes, servindo de Secretário que a escrever, subescrever e também me assinar.

A Comissão

José Augusto Marques

Francisco Figueira Macedo

José Augusto Marques